



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 05 DE JULHO DE 2019

Define os critérios para validação dos dados de certidões originárias dos CREAs e do CFT, para disponibilização no SINCETI.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido no inciso V do art. 12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que define a competência dos Conselhos regionais para cadastrar o registro de profissionais e pessoas jurídicas;

Considerando o estabelecido no inciso XVI do art. 12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que define a competência dos Conselhos regionais para operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica;

Considerando o estabelecido nos arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que institui o Termo de Responsabilidade Técnica na execução de obra e na prestação de serviço pelos técnicos industriais;

RESOLVE

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários para a validação dos dados de certidões de atribuição profissional ou de acervo técnico, originárias dos CREAs e do CFT que ainda não estejam disponibilizadas no SINCETI e cuja emissão das respectivas certidões passe a ser efetuado pelo sistema.

Art. 2º As certidões dos Técnicos Industriais que foram formalizadas até 20 de dezembro de 2018 junto aos Conselhos de Engenharia e Agronomia (CREA) ou mesmo para aquelas certidões emitidas pelo CFT até 30 de março de 2019, podem ser validadas mediante a geração de certidões derivadas para o SINCETI.

Art. 3º A Certidão Derivada é a forma de trazer para o SINCETI as certidões que o profissional constituiu junto ao antigo Conselho ou nessa fase inicial de implantação do novo conselho de fiscalização dos técnicos industriais.

Art.4º O procedimento se executa mediante a conversão e transferência das certidões com origem no CREA ou pelo CFT para o SINCETI.

A blue ink signature, appearing to be 'M. S.', is written at the end of the text.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Parágrafo único. O técnico industrial no seu ambiente profissional, seleciona o item CERTIDÃO e abre a aba "CERTIDÃO DERIVADA", aonde anexará a certidão que pretende solicitar uma certidão derivada a ser inserida no SINCETI, para fins de responsabilidade técnica.

Art. 5º Todos os Técnicos Industriais com registro ativo no sistema e em dia com as anuidades podem efetuar essa solicitação no SINCETI.

Art. 6º O documento necessário a ser anexado pelo profissional é a certidão original em formato digital no formulário de CERTIDÃO DERIVADA.

Parágrafo único. A numeração da certidão original ficara vinculada a certidão derivada com numeração gerada pelo SINCETI.


Art. 7º A solicitação será analisada pela equipe do CRT da região de domicilio do profissional, que poderá requerer outros documentos, aprovar ou negar a emissão da Certidão. O solicitante também poderá consultar em seu ambiente no SINCETI – Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais.

Parágrafo único. Após a solicitação feita pelo SINCETI deverá ser apresentada junto ao CRT no prazo máximo de 10 dias da solicitação, a certidão original para conferência e validação pela equipe do respectivo CRT.

Art. 8º O prazo para atendimento pelos CRTs será de até 60 dias.

Art. 9º O prazo para que o técnico industrial tenha acesso a solicitação da Certidão Derivada será até 31 de dezembro de 2020.

Art. 10 Este serviço é gratuito para o Técnico Industrial.


Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT